

LEI Nº 4.593 DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Cláusula Terceira, Constituem Obrigações do LAR DA MENINA, letra "a" do Convênio nº 079/12, firmado com a AÇÃO SOCIAL GETULIE NSE NOSSA SENHORA DA SALETE - LAR DA MENINA, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Cláusula Terceira - Dos Direitos e das Obrigações, Constituem Obrigações do LAR DA MENINA, letra "a", do Convênio com repasse de Subvenção firmado entre o Município de Getúlio Vargas e a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salette - Lar da Menina nº 079/12 (autorizado pela Lei Municipal nº 4.541/12), que com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

(...)

Constituem obrigações do LAR DA MENINA:

a) executar Serviços de Proteção Social

Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos com serviços voltados para as famílias das mesmas, e para crianças de 6 a 12 anos e suas famílias, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de março de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

SILVANA E. MATTANA,
Secretária de Administração Substituta.